EXTRANUMERÁRIO — GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

— Ao extranumerário beneficiado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias cabe receber gratificação de função, nos têrmos da lei geral.

— Interpretação do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 2.032-48

Gratificação de função a extranumerário amparado pelo art. 23 do A.D.C.T. — No processo, em que o Conselho Federal de Comércio Exterior solicita audiência do D.A.S.P., Amerino Wanck, economista, referência

XXXIX, da respectiva T.N.S., exercendo a função de Chefe da Seção de Pesquisas Econômicas da Secretaria do Conselho, requer lhe seja paga a gratificação, correspondente ao período de 1-1-48 a 5-2-48, sem prejuízo, de pleitear, oportunamente, o recebimento daquela gratificação, quanto ao período compreendido no exercício financeiro de 1947.

2. O interessado, justificando o requerimento, acentuou, em resumo:

a) que foi pela Portaria n.º 10, de 15-4-47, publicada no *D. O.* de 24-4-47, designado para exercer a função de Chefe da Seção de Pesquisas Econômicas da Secretaria do Conselho;

b) que está amparado pelo art. 23 do Ato Constitucional, conforme os atos publicados nos *Diário Oficial* de 13-1-48, 17-2-48 e 26-2-48;

c) que, tendo em vista essa circunstância, foi apostilada sua portaria de designação;

d) que, em conseqüência dessa apostila, já recebeu a gratificação correspondente ao mês de fevereiro, calculada a partir de 6-2-48, data daquela apostila;

e) que o Senhor Presidente da República aprovou a Exposição de Motivos n.º 1.142-47, do D.A.S.P., em virtude da qual os extranumerários amparados pelo citado art. 23, passaram a perceber a gratificação de função de chefia (*D. O.* de 6-12-47);

f) que, assim, tal vantagem lhe é devida a partir da data da publicação do despacho do Senhor Presidente da República no *Diário Oficial;* e

g) que, assim, julga-se "com direito ao recebimento da gratificação de função, no corrente exercício financeiro de 1948, a partir de 1 de janeiro e não de 6 de fevereiro, data da assinatura da apostila".

3. A S.A. daquele Conselho opinou por que fôsse ouvido o Senhor Assessor Jurídico, sugestão aceita pela Secretaria do mesmo Conselho.

4. Manifestando-se a respeito, o Assessor Jurídico reconheceu que tem o servidor em apreço "direito a perceber a gratificação relativa à função para que foi designado, e a partir da data da designação, 15 de abril de 1947". Entretanto, sendo possível que casos semelhantes existam nos diversos setores da Administração, para os quais deverão ser aplicadas decisões uniformes, o Assessor Jurídico sugeriu fôsse solicitada a audiência do D.A.S.P.

5. A respeito, esclarece esta D.P. que, no seu entender, sendo o art. 23 do Ato Constitucional, concessivo de benefícios, a vantagem em lide deve ser assegurada desde a data da vigência da Constituição, obedecendo-se, quanto ao pagamento, às normas da legislação comum.

6. Tendo sido o requerente designado para a função de Chefe da Seção de Pesquisas Econômicas do referido Conselho mediante portaria publicada no *D. O.* de 24-4-47, tem êle, evidentemente direito ao recebimento da respectiva gratificação a partir dessa data.

7. Com êste parecer esta D.P. restitui o processo à Secretaria do Conselho Federal de Comércio Exterior.

D.P., em 30 de março de 1948. — *Marcos Botelho,* Diretor de Divisão.